

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo de Minas Gerais, fique atento! Os governos federal e estadual têm publicado uma série de regras e estabelecido procedimentos para que as empresas do setor terciário possam colaborar para o combate à proliferação do novo coronavírus (Covid-19), assim como minimizar os danos econômicos decorrentes dessa pandemia.

A seguir, você confere algumas das medidas mais importantes anunciadas até o momento e conhece como a Fecomércio MG tem atuado para defender o setor que mais emprega em Minas Gerais.

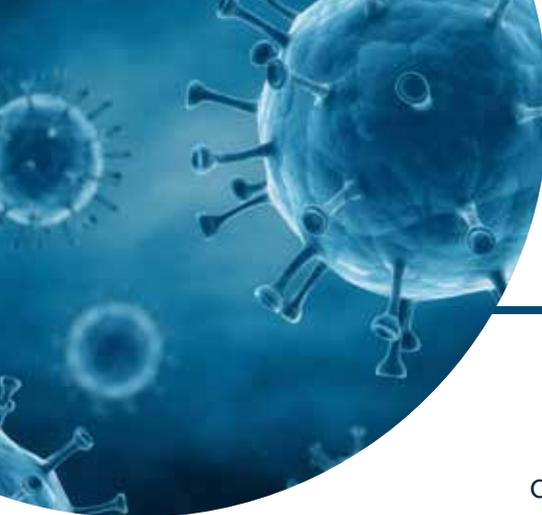
### Comitê Extraordinário Covid-19 edita regras para o combate ao coronavírus em Minas Gerais

Diante da pandemia proveniente do novo coronavírus, o Comitê Extraordinário Covid-19, ligado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), publicou a Deliberação 08/2020, com diversas medidas para combater a propagação desse agente infeccioso.

Entre as regras está a proibição de se realizar eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas, bem como práticas comerciais abusivas em relação aos bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação, seja por produtores ou fornecedores, em decorrência da epidemia causada pelo Covid-19 em todo o território mineiro.

O transporte coletivo de passageiros, seja público ou privado, urbano ou rural, não poderá exceder a capacidade de **assentos**. Ademais, quando possível, que se mantenha as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando-se as seguintes práticas sanitárias:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários;
- b) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Covid-19.

No que diz respeito ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, somente poderá ser transportada a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as práticas sanitárias já citadas.

Também foi determinado que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, sempre que necessário, evitando o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Os estabelecimentos comerciais devem, ainda, fixar horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles em grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Covid-19.

Já os servidores da área da saúde do Estado tiveram suspensas as folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares enquanto durar a situação de emergência em Minas Gerais.

### **Confira todas as recomendações do governo estadual aos municípios:**

I - Suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a 30 pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) *shoppings centers* e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

e) museus, bibliotecas e centros culturais.

II – Determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativamente:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque, tais como: cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para uso dos clientes e funcionários;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com *buffet*;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;

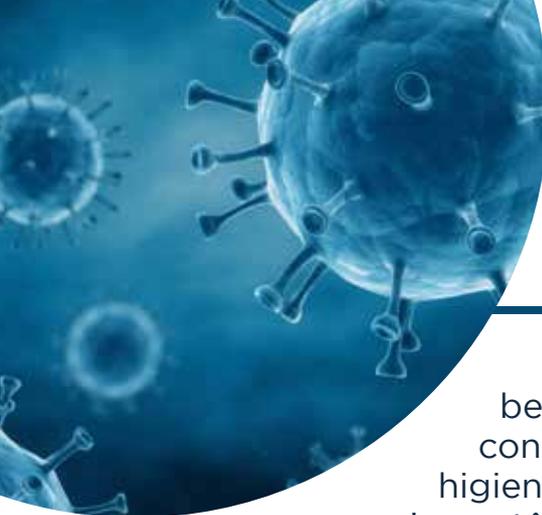
f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% ou produto de assepsia similar, além de toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer uso, se necessário, de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa.

III – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores,



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool gel 70%, e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

IV – Suspender as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais.

V – Suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação.

VI – Informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19.

VII – Suspender visitas a pacientes diagnosticados com o Covid-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VIII – Restringir visitas a centros de convivência de idosos;

IX – Reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários;
- b) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Covid-19.

X – Solicitar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte de passageiros coletivo e individual, público e privado, que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos veículos;
- c) adequar relacionamento com os usuários de transporte público no período de situação de emergência.

XI - Proibir a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 7º - A suspensão a que se refere o art. 6º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - distribuidoras de gás;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustíveis;
- IX - oficinas mecânicas;



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

X – agências bancárias e similares.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – Divulgar informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Artigo 8º – Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – processamento de dados;

VI – segurança privada;

VII – serviços bancários;

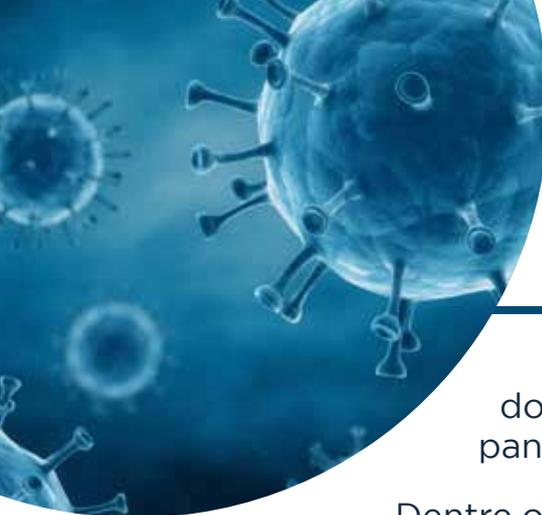
VIII – imprensa.

Artigo 9º – Recomenda-se aos municípios a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares dos servidores da área da saúde, enquanto durar a situação de emergência.

**Fonte:** Diário do Executivo de Minas Gerais (páginas 2 e 3)

### Prefeitura de Belo Horizonte concede benefícios tributários

O Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte baixou medidas excepcionais com benefícios tributários para as empresas situadas na cidade. As normas visam reduzir os impactos sobre a atividade econômica



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Dentre os benefícios tributários concedidos pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) estão:

I - A prorrogação da data de vencimento do recolhimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, da Vigilância Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020. Com a mudança, novo prazo será 10 de agosto de 2020. Além disso, as taxas poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo.

II - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2020, com vencimento em abril, maio e junho, foram prorrogadas por 90 dias, sendo que o montante dessas parcelas será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e esse valor será reparcelado para o pagamento em prestações de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.

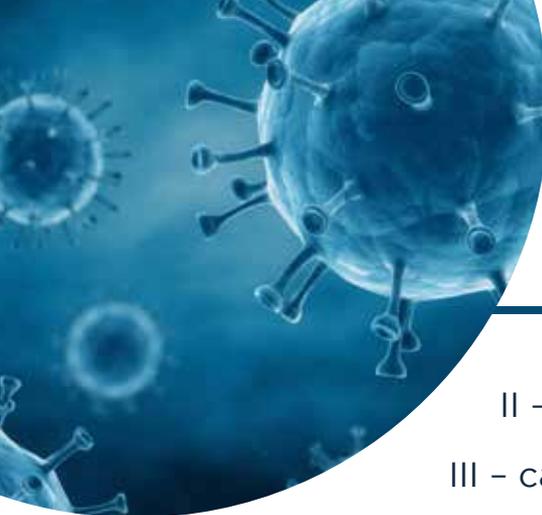
III - Foram suspensas por 100 dias, a partir da data de publicação do decreto, a instauração de novos procedimentos de cobrança; o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

IV - O envio das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foram prorrogadas por 100 dias, contados da data de publicação do decreto.

As medidas somente são validas para as empresas obrigadas a fechar devido ao Decreto 17.304/2020, quais sejam:

Artigo 1º - A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, especialmente para:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

II – boates, danceterias, salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – *shoppings centers*, centros de comércio e galerias de lojas;

VI – cinemas e teatros;

VII – clubes de serviço e de lazer;

VIII – academia, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX – clínicas de estética e salões de beleza;

X – parques de diversão e parques temáticos;

XI – bares, restaurantes e lanchonetes.

De acordo com o decreto, **não foi incluído nas hipóteses o comércio de rua**. Por isso, a Fecomércio MG alerta os empresários para que verifiquem junto ao sindicato da sua categoria as regras para utilização da mão de obra nesse período. Saiba mais detalhes do decreto no [site da Federação](#).

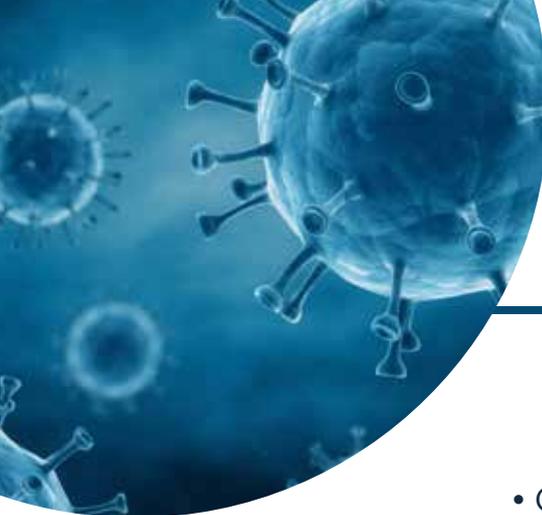
**Fonte:** Diário Oficial do Município

### Comitê Gestor do Simples Nacional prorroga prazo de pagamento dos tributos federais

A Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, editou na quarta-feira (18/03), por meio do Comitê Gestor do Simples Nacional, a Resolução 152/2020. Publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a medida prorrogou o recolhimento dos tributos federais incluídos no Simples Nacional.

Com a alteração, estendeu-se em seis meses os prazos para a quitação dessas obrigações, a começar pelos valores que seriam devidos a partir do mês de março, como mostra o novo cronograma:

- O período de apuração março de 2020, com vencimento original



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

- O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

É imprescindível destacar que esta norma não incluiu o ICMS (tributo estadual), nem o ISS (tributo municipal).

**Fonte:** Diário Oficial da União

### PGFN estabelece medidas em relação ao novo coronavírus

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria 7.861, publicada na quarta-feira (18/03), estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Confira abaixo as novas resoluções:

- Artigo 1º - Ficam suspensos por 90 dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos artigos 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no artigo 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no artigo 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018.

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

- Artigo 2º - Ficam suspensas por 90 dias as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

- Artigo 3º - Fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

- Artigo 4º - O atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam a Portaria MF nº 515, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 6 de novembro de 2018, bem assim o atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

- 1º O deslocamento físico dos contribuintes e advogados às unidades da PGFN somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelo canal telepresencial.
- 2º A PGFN divulgará em sua página na internet ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas.
- 3º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

- Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da Covid-19.

**Fonte:** Diário Oficial da União (Portaria PGFN 7.861)

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

### Coronavírus: PGFN define medidas para a cobrança da dívida ativa da União

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria 7.820 publicada na quarta-feira (18/03), estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), em função dos efeitos do novo coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em dívida ativa.

O artigo 1º da portaria dispõe sobre os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, em razão dos efeitos do Covid-19.

Outro destaque cabe ao disposto no artigo 4º:

Artigo 4º: a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I – pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;

II – parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior:

I – R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

**Fonte:** Diário Oficial da União (Portaria PGFN 7.820)

### **Fecomércio MG age para amenizar efeitos do coronavírus no comércio, serviços e turismo**

Ciente da grave realidade imposta pela expansão do Covid-19, a entidade tem promovido uma série de ações, em conjunto com a CNC, para auxiliar na recuperação econômica de Minas e do país. Entre essas medidas está a liberação de linhas de crédito diferenciadas, com isenção de juros, para garantir o fluxo de caixa/capital de giro das empresas (especialmente micros e pequenas).

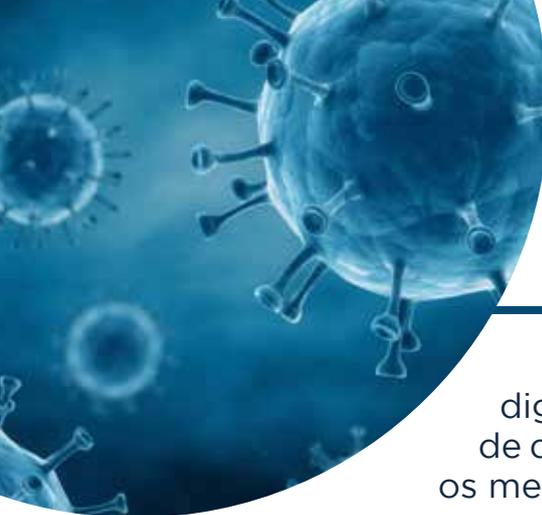
A Federação ainda solicita ao governo estadual a suspensão do recolhimento dos tributos estaduais, a implementação de um novo programa de parcelamento dos respectivos tributos com exclusão total de multas e juros; bem como a prorrogação do prazo de validade de certidões negativas por mais de seis meses, visando a habilitação das empresas em processos licitatórios e geração de caixa.

Diante desse cenário, a Fecomércio MG também realiza um levantamento para mensurar os impactos econômicos da pandemia no setor terciário. O material será enviado à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), que acompanhará os desdobramentos e os efeitos do Covid-19 na economia mineira, junto ao Colégio de Representantes, do qual a Federação integra com outras entidades.

“Essa análise subsidiará a Fecomércio MG a elaborar outros pleitos em relação às obrigações tributárias estaduais, ajudando, assim, as empresas a enfrentarem este difícil momento”, afirma a presidente interina da Fecomércio MG, Maria Luiza Maia Oliveira.

### **União estabelece requisitos para a adoção da digitalização de documentos públicos e privados**

O governo federal, por meio do Decreto nº 10.278, publicado ontem (18/03), regulamenta e estabelece a técnica e os requisitos para a



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que tais materiais, em sua versão eletrônica, produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O documento regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. O artigo 2º do decreto estabelece a aplicação da norma aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

I - por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e

II - por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante:

a) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II - documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;

III - documentos em microfilme;

IV - documentos audiovisuais;

V - documentos de identificação; e

VI - documentos de porte obrigatório.

É importante destacar o disposto no artigo 5º:

Artigo 5º - O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no anexo I; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no anexo II.

**Fonte:** Governo federal/Casa Civil (Decreto 10.278/2020)

### Secretaria Especial da Receita Federal estabelece procedimentos para o Fisco Nacional

A Secretaria Especial da Receita Federal, por meio da Portaria 543/2020, restringiu o atendimento pessoal nas unidades na Receita Federal (Fisco Nacional) até o dia 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório para:

I - Regularização de cadastro de pessoa física;

II- Parcelamento e reparcelamento não disponíveis na internet;

III - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal; dentre outras.

IV - Nas demais hipóteses, o atendimento será realizado pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A Secretaria Especial da Receita Federal suspendeu, até o dia 29 de maio de 2020, os procedimentos administrativos referentes:

I - A emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - A notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

III - O procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

IV - O registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

V - O registro de inaptidão no cadastro nacional da pessoa jurídica motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

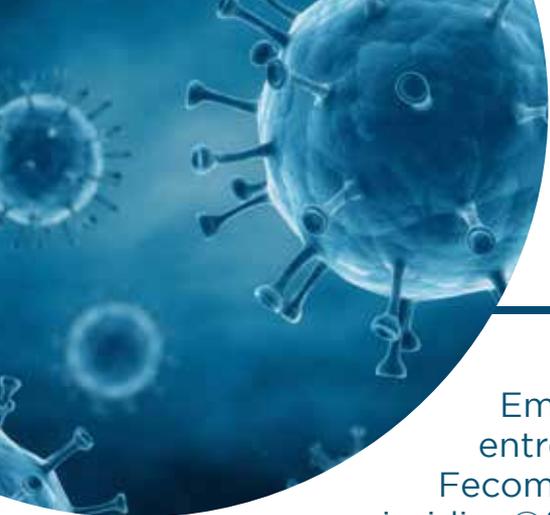
VI - A emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declarações de compensação, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

**Fonte:** Diário Oficial da União (Portaria 543/2020)

### Executivo Federal prorroga prazo das CNDs

O governo federal prorrogou o prazo de validade das certidões emitidas pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União (DAU). O prazo foi estendido por 180 dias, contados a partir da data de emissão da certidão. A alteração foi estabelecida pela Medida Provisória 927/2020, publicada em 22 de março deste ano. De acordo com a norma expedida, esse período poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

**Fonte:** Diário Oficial da União (MP 927/2020)



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

Em caso de dúvida sobre alguma das medidas, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail [juridico@fecomerciomg.org.br](mailto:juridico@fecomerciomg.org.br).

*\* Este material contém informações sobre decretos, medidas provisórias e portarias expedidas até o dia 23 de março de 2020*